



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.643 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas no Município de Agudos, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - Não podem ser declaradas de utilidade pública:

- I – as sociedades comerciais;
- II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV – as entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- V – as entidades e empresas que comercializem planos de saúde e assemelhados;
- VI – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantedoras;
- VIII – as cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – as fundações públicas;

X – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundações públicas; e

XI – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que cumpram os seguintes requisitos:

I - que tenham sede no Município de Agudos;

II - que não possuam fins lucrativos;

III – que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de (01) um ano;

IV – que em seu âmbito de atuação venham prestando notórios serviços à coletividade do Município;

V – que os membros de sua diretoria não recebam remuneração;

VI – cuja atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e a preservação do meio ambiente, à cultura, a saúde, assistência social, ao desporto, à segurança alimentar e nutricional.

Art.4º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a declaração instituída por esta Lei, deverá apresentar, para instruir o pedido, cópias dos seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – estatuto registrado em cartório;

III – relação nominal da diretoria contendo: nome, documentos de identidade, endereço completo e período de atuação, acompanhada com a respectiva ata de eleição;

IV – balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício;

V – apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas em prol da coletividade assistida no último ano anterior ao requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - A declaração de utilidade pública será feita por Decreto após exame das documentações estipuladas no artigo anterior e avaliação por comissão constituída por servidores públicos da qual expedirá parecer opinativo sobre o deferimento ou indeferimento da concessão.

Parágrafo único. O Município outorgará à Organização beneficiada diploma em que se constará a declaração de utilidade pública mencionando o número do Decreto Municipal que a concedeu.

Art. 6º - As Organizações declaradas de utilidade pública municipal prestarão ao Município e a coletividade estreita colaboração dentro da área de sua atuação.

Art. 7º - Após a declaração de utilidade pública, as Organizações beneficiadas deverão encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as documentações constantes do artigo 4º, para a comprovação da manutenção dos requisitos legais.

Parágrafo único – A falta do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo poderá ensejar a cassação da declaração de utilidade pública mediante processo administrativo que conceda a Organização o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 8º - As Organizações declaradas de utilidade pública municipal gozarão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da data da edição do Decreto de declaração de utilidade pública.

Parágrafo único. A isenção prevista caput deste artigo restringir-se-á ao imóvel da sede da Organização beneficiada, desde que seja utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 2.397/1992 e Lei 3.279/2002.

Agudos, 14 de setembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **14 de setembro de 2022**
Página: **02 a 04** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.